



SEÇÃO 3 – Contratos Públicos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico N°. 0049/2025. Processo Administrativo SEI N°. 3535606.413.00005270/2025-06. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material esportivo para as Escolas Municipais e Departamento Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Paraibuna, pelo período de 12 (doze) meses. Adjudicatárias: BIG BALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA (Itens: 06, 07 e 09 / Valor: R\$ 3.110,78), COMERCIAL GAGI LTDA (Itens: 01, 02, 04, 05, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 29, 31, 32, 34, 35, 36 e 37 / Valor: R\$ 14.591,00), COMERCIAL MONARCA MAGAZINE LTDA (Itens: 15 e 16 / Valor: R\$ 4.589), G L BITTENCOURT JUNIOR SOLUÇÕES INTEGRADAS. Itens: 26, 27, 30, 38 e 39 / Valor: R\$ 4.438,00), INDUSTRIA DE BOLAS TITÃ LTDA (Item: 03 / Valor: R\$ 959,68) e RODRIGO TOLOSA RICO-EPP (Item: 08, 18, 20, 33 e 40 / Valor: R\$ 8.310,00).

Estância Turística de Paraibuna/SP, 17 de setembro de 2025.
Heloisa Antunes de Faria Santos
Prefeita Municipal

SEÇÃO 4 – Assuntos Diversos

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA

ADITAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MODALIDADE: Pregão Presencial
CONTRATANTE: Instituto de Previdência do Município de Paraibuna-IPMP
CONTRATADO: JD SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EPP
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS E SERVIÇOS CORRELATOS AOS SEGURADOS E SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA – IPMP
VALOR TOTAL: R\$ 44.478,60 (quarenta e quatro mil quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos)
PRAZO: 12 (doze) meses
ASSINATURA: 19 de agosto de 2025.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO IPMP
RESOLUÇÃO N° 003/2025

Dispõe sobre a regulamentação das consignações em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paraibuna, nos termos da Lei Complementar 75/2018.

GUILHERME JOSÉ DOS SANTOS, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que o Conselho Municipal de Previdência aprovou e ela baixa a seguinte RESOLUÇÃO:
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar de forma clara, segura e atualizada as regras aplicáveis às consignações

facultativas em folha de pagamento dos segurados inativos e pensionistas;

CONSIDERANDO os limites legais de consignações facultativas previstos no Art. 88, da Lei Complementar 75/2018, que fixa a margem consignável máxima de 35% (trinta e cinco por cento) do benefício destinados a descontos relativos às consignações financeiras ou bancárias e 15% (quinze por cento) do benefício destinados a descontos relativos a outras consignações voluntárias.

CONSIDERANDO os apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constantes da Requisição nº 01/2025, sobre a necessidade de manter contratos, autorizações formais e sistemas de validação biométrica, e de estabelecer controles internos e canais de denúncia;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução disciplina os limites, os procedimentos e os critérios para realização de consignações facultativas em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas vinculados ao IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paraibuna.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I – Consignação: desconto efetuado diretamente na folha de pagamento do beneficiário;

II – Consignação facultativa: desconto autorizado pelo aposentado ou pensionista, por meio de documento formal, nos termos desta norma;

III – Entidade consignatária: pessoa jurídica habilitada a receber valores por meio de consignação facultativa;

IV – Margem consignável: percentual máximo da remuneração que pode ser comprometido com consignações facultativas;

V – Convênio ou instrumento de credenciamento: contrato, convênio ou termo de adesão que formaliza a relação entre o IPMP e a entidade consignatária e estabelece as cláusulas e obrigações desta norma.

CAPÍTULO II

DA MARGEM CONSIGNÁVEL E DOS LIMITES

Art. 3º A soma das consignações facultativas de cada beneficiário não poderá exceder o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor dos benefícios.

§ 1º Dentro dessa margem de 35 % serão incluídas as prestações relativas a empréstimos, financiamentos, planos de saúde, convênios odontológicos e financiamentos habitacionais, bem como outras operações de crédito consignado autorizadas pelo IPMP.

§ 2º O somatório das consignações compulsórias e facultativas não poderá exceder 70 % (setenta por cento) da remuneração mensal, cabendo prioridade às consignações compulsórias.

§ 3º Se, em decorrência de reajuste involuntário de despesas, houver extrapolação da margem consignável total, o IPMP notificará formalmente o beneficiário e a consignatária e reavaliará a ordem de prioridade dos descontos, facultando-lhes a renegociação ou o cancelamento dos descontos excedentes.

Art. 4º Na hipótese de insuficiência de margem consignável, a ordem



ANO VI – N° 834

17 DE SETEMBRO DE 2025

de prioridade dos descontos facultativos observará a seguinte sequência:

- I – plano de saúde e odontológico;
- II – financiamento habitacional ou cartão consignado de crédito ou benefício;
- III – empréstimos e financiamentos consignados;
- IV – contribuições associativas ou sindicais.

CAPÍTULO III

DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS ADMITIDAS

Art. 5º Poderão ser autorizadas consignações facultativas em favor das seguintes entidades, mediante credenciamento formal e convênio específico:

- I – instituições financeiras e bancárias, para operações de empréstimo consignado;
- II – empresas de plano de saúde e odontologia legalmente autorizadas;
- III – entidades representativas de classe, sindicatos e associações de servidores regularmente constituídas;
- IV – entidades contratadas para financiamentos habitacionais;
- V – operadoras de cartão de crédito consignado e cartão de benefício.

§ 1º As entidades deverão estar devidamente credenciadas e manter convênio ou contrato com o IPMP, nos termos do Capítulo V.

§ 2º É vedada a cessão ou transferência dos créditos consignados a terceiros, salvo autorização expressa do beneficiário e anuência formal do IPMP.

Art. 6º A consignação de plano de saúde ou odontológico intermediada pela Prefeitura Municipal, sindicato ou associação representativa somente será admitida mediante apresentação de:

- I – cópia do contrato vigente entre a entidade representativa e a operadora de plano de saúde, contendo cláusula que autorize a intermediação;
- II – termo de adesão individual do segurado, com autorização expressa de desconto em folha;
- III – relação mensal atualizada de beneficiários e valores, nos prazos fixados pelo IPMP;
- IV – comprovação de autorização específica dos filiados para repasse de valores à operadora;
- V – cláusula contratual de responsabilidade da entidade representativa pelo pagamento à operadora, em caso de inadimplência.

§ 1º O IPMP limitar-se-á à operacionalização dos descontos, não se responsabilizando por litígios entre a entidade, a operadora e o segurado.

§ 2º A entidade representativa deverá prestar contas ao IPMP e aos filiados sempre que solicitado, sob pena de descredenciamento.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE CONSIGNAÇÃO

Art. 7º Toda consignação facultativa dependerá de autorização formal, individualizada e específica do aposentado ou pensionista, concedida por meio físico ou eletrônico seguro e validada mediante:

- I – assinatura eletrônica com certificado digital ou credenciais fornecidas pelo IPMP;

II – coleta biométrica, mediante atendimento presencial, ou outra forma de identificação segura aprovada pelo IPMP;

III – registro em sistema eletrônico de consignações homologado pelo IPMP, que assegure a autenticidade, a integridade e a rastreabilidade da autorização.

§ 1º A autorização deverá conter: identificação do segurado, CNPJ da consignatária, valor ou percentual a ser descontado, prazo e número de parcelas, data de início e, quando aplicável, sua finalidade.

§ 2º Somente serão processados descontos após validação da autorização pelo IPMP; autorizações desdentes ou inválidas deverão ser negadas.

§ 3º As autorizações serão arquivadas em meio eletrônico por prazo mínimo de 10 (dez) anos após o término do desconto.

§ 4º A validação da autorização de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada por um dos seguintes meios, a critério de disponibilidade do IPMP e da escolha do beneficiário, garantindo sempre a segurança e a autenticidade da manifestação de vontade:

- I - Validação Presencial: mediante coleta de assinatura e/ou biometria do aposentado ou pensionista em terminal de atendimento do IPMP ou da entidade consignatária, desde que o procedimento seja auditável;
- II - Validação Remota: por meio de sistema eletrônico de gestão de consignações devidamente homologado pelo IPMP, que deverá cumprir os requisitos mínimos de segurança estabelecidos no parágrafo seguinte.

§ 5º O sistema eletrônico de gestão de consignações utilizado para validação remota, conforme previsto no inciso II do § 4º, deverá, obrigatoriamente:

- a) Garantir a identificação inequívoca do beneficiário, utilizando tecnologias como reconhecimento facial com prova de vida, que diferencie o titular de uma foto ou vídeo, comparando o resultado com documento de identificação oficial;
- b) Utilizar autenticação de múltiplos fatores, como o envio de um código de segurança único e temporário para o telefone ou e-mail previamente cadastrado e validado pelo beneficiário junto ao IPMP;
- c) Permitir o uso de assinatura eletrônica avançada ou qualificada, em especial a plataforma Gov.br, nos termos da Lei nº 14.063/2020;
- d) Registrar e armazenar de forma segura e com validade jurídica todas as etapas da autorização, incluindo data, hora, endereço de IP, geolocalização (com consentimento do usuário), e os dados do dispositivo utilizado, de forma a garantir a rastreabilidade e a integridade da operação para fins de auditoria;
- e) Apresentar ao beneficiário, de forma clara e antes da confirmação final, um resumo da operação financeira, contendo todas as informações exigidas no § 1º deste artigo, em especial o valor liberado, o valor total a ser pago e o Custo Efetivo Total (CET).

§ 6º Em casos de representação por procurador, somente será aceita procuração pública, lavrada em cartório, com data de emissão não superior a 12 (doze) meses e que contenha poderes específicos e expressos para contratar empréstimos e autorizar descontos em folha de pagamento junto ao IPMP.

I - A procuração de que trata o § 5º deverá ser previamente analisada e validada pelo setor jurídico do IPMP antes da averbação de qualquer consignação.

Art. 8º As autorizações de consignação poderão ser revogadas a qualquer tempo pelo segurado, mediante solicitação formal, salvo nas operações de empréstimo consignado e financiamento



ANO VI – N° 834

17 DE SETEMBRO DE 2025

habitacional, cujos contratos somente poderão ser revogados com consentimento da consignatária, em virtude da obrigação assumida.
§ 1º A revogação produz efeitos a partir do primeiro mês subsequente à solicitação, observado o prazo de processamento da folha de pagamento.

§ 2º O IPMP deverá disponibilizar ao segurado, por meio eletrônico, comprovante da revogação. As informações sobre o saldo devedor quando se tratar de empréstimo ou financiamento dependerá de comunicação da consignatária.

Art. 9º. Os demonstrativos mensais de pagamento fornecidos aos segurados deverão listar, de forma individualizada, o valor e o percentual de cada desconto, bem como informar a margem consignável restante e o limite total.

§ 1º O IPMP disponibilizará mediante requerimento dos beneficiários acesso ao extrato de consignações e às respectivas autorizações.

Art. 10. As entidades consignatárias deverão informar ao IPMP e aos beneficiários, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, qualquer reajuste nos valores descontados.

§ 1º O reajuste dependerá de nova autorização do beneficiário, salvo se previamente previsto contratualmente, com base objetiva de cálculo, índice definido e cláusula de ciência e anuência prévia expressa.

§ 2º Reajustes unilaterais, não autorizados, ou não previstos expressamente em contrato com cláusula de ciência e anuência do beneficiário, serão passíveis de imediata suspensão do desconto e descredenciamento da entidade.

Art. 11. O controle de margem consignável, a emissão de autorizações e os bloqueios e desbloqueios de descontos deverão ser realizados por sistema eletrônico seguro, com autenticação e rastreabilidade, homologado pelo IPMP.

Art. 12. Toda solicitação de reserva ou liberação de margem deverá estar acompanhada de autorização expressa do segurado e, no caso de contratos de crédito, dependerá de anuência da consignatária quanto à quitação ou renegociação do débito.

Art. 13. Quando o servidor ativo passar para a inatividade e tiver seu pagamento processado pelo IPMP, o setor responsável pela folha de pagamento deverá adotar, cumulativamente, as seguintes providências:

I – solicitar à unidade de origem a relação de todas as consignações facultativas vigentes na folha do servidor ativo e recalculer a margem consignável com base na remuneração do servidor aposentado, observados os limites fixados nesta Resolução;

II – verificar, para cada consignação, a existência de contrato ou convênio em vigor e a necessidade de nova autorização expressa do servidor aposentado, informando-o, por meio escrito ou eletrônico, sobre a margem disponível e sobre os procedimentos para revalidar ou extinguir o desconto;

III – encaminhar às consignatárias correspondentes comunicação sobre a migração do servidor para a folha do IPMP, exigindo a adequação contratual às condições da nova margem consignável e a apresentação de novas autorizações;

IV – suspender o valor que exceder a margem consignável calculada, limitando o desconto mensal ao valor disponível e notificar

imediatamente o servidor aposentado e à consignatária acerca da insuficiência de margem, facultando às partes renegociar o contrato ou transferir a cobrança do excedente para outro meio de pagamento. Parágrafo único. O IPMP somente processará descontos que caibam integralmente na margem consignável recalculada; qualquer parcela que exceda esse limite deverá ser cobrada diretamente pela consignatária junto ao servidor aposentado. É vedado ao IPMP efetuar descontos acima da margem, mesmo com autorização ou manifestação do servidor.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES E DOS CONVÊNIOS

Seção I

Do credenciamento

Art. 14. O credenciamento de instituições financeiras, operadoras de planos de saúde e odontologia, administradoras de cartões de crédito e de benefícios e demais pessoas jurídicas de direito privado será realizado mediante processo instaurado pelo IPMP, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e isonomia e conforme regulamento próprio de credenciamento público. São requisitos mínimos para habilitação:

I – comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

II – apresentação de cadastro nacional ativo e documentos constitutivos registrados;

III – demonstração de capacidade operacional e de atendimento aos segurados;

IV – inscrição na Receita Federal e regularidade com o FGTS (quando aplicável);

V – adesão às normas desta Resolução e compromisso de disponibilizar, quando solicitado, as autorizações e os contratos de consignação firmados com os beneficiários;

VI – declaração de responsabilidade quanto à proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

§ 1º O credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado mediante apresentação de documentação atualizada e comprovação do cumprimento das obrigações ou nos termos fixados no termo de credenciamento.

§ 2º Deferido o credenciamento, será celebrado instrumento contratual contendo, no mínimo, as seguintes cláusulas:

a) do objeto: descrição da natureza da consignação facultativa a ser oferecida;

b) das obrigações da consignatária: manutenção de autorizações e contratos atualizados; repasse tempestivo dos valores descontados ao credor final; atendimento presencial e eletrônico aos segurados; guarda de documentos por prazo mínimo de 10 anos; observância da LGPD e do sigilo bancário; e assegurar ao beneficiário, de forma prévia e clara no contrato e em material informativo, o conhecimento pleno das condições do crédito, informando expressamente a taxa de juros e o Custo Efetivo Total (CET) da operação;

c) das obrigações do IPMP: processamento dos descontos autorizados; disponibilização de sistema informatizado para averbação; repasse tempestivo dos valores descontados; fornecimento de extratos ao segurado e à consignatária;

d) dos limites de margem consignável e da ordem de prioridade prevista no art. 4º desta Resolução;

e) das penalidades em caso de descumprimento: advertência, suspensão temporária do credenciamento, multa, bloqueio de novos



ANO VI – N° 834

17 DE SETEMBRO DE 2025

descontos ou descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

f) do prazo de vigência, renovação e rescisão: inclusive a possibilidade de rescisão unilateral pelo IPMP, por interesse público, descumprimento de obrigações ou recomendação do órgão de controle, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias;

g) do foro competente para dirimir controvérsias.

§ 3º É vedada a subcontratação ou a cessão de direitos relativos ao credenciamento sem autorização expressa do IPMP.

§ 4º O IPMP manterá arquivo eletrônico de todos os credenciamentos, contratos e termos de adesão, disponível para consulta pelos órgãos de controle e pelos conselhos.

Seção II

Dos convênios com entidades representativas e órgãos públicos

Art. 15. A formalização de convênios com sindicatos, associações e conselhos representativos, cooperativas, órgãos públicos ou outras entidades sem fins lucrativos para descontos facultativos em folha será realizada mediante requerimento da interessada, dispensado o chamamento público, e observará os seguintes requisitos:

I – comprovação de representatividade junto aos beneficiários, mediante apresentação de estatuto social, comprovação de sede local e relação nominal dos filiados ou associados;

II – comprovação de regularidade fiscal e previdenciária, quando cabível;

III – apresentação de autorização individual de desconto em folha assinada pelo beneficiário ou validada eletronicamente, para cada consignação.

§ 1º Uma vez deferido o convênio, será lavrado termo de cooperação contendo, no mínimo, as cláusulas previstas no § 2º do art. 11, adaptadas à natureza da entidade.

§ 2º Os convênios firmados na forma deste artigo terão prazo de vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovados mediante atualização da documentação.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 16. O descumprimento das cláusulas contratuais ou das obrigações legais pela consignatária credenciada acarretará as seguintes penalidades, aplicadas proporcionalmente à gravidade e à reincidência:

I – advertência escrita, para correção de falhas formais ou documentais;

II – suspensão do credenciamento, por até 180 (cento e oitenta) dias, com bloqueio de novos descontos, em caso de infração média ou reincidência;

III – multa, calculada com base no valor consignado irregularmente, quando houver prejuízo ao segurado ou ao IPMP;

IV – descredenciamento definitivo e encaminhamento de representação aos órgãos competentes, em caso de fraude, retenção indevida de valores, captação abusiva de clientes, ausência de contratos ou autorizações, violação de dados pessoais ou descumprimento reiterado das normas.

Art. 17. O IPMP poderá suspender ou cancelar o credenciamento de entidade consignatária quando ficar caracterizado:

I – descumprimento de obrigações legais ou contratuais;

II – realização de consignações sem autorização válida do beneficiário;

III – veiculação de publicidade enganosa ou abusiva aos beneficiários;

IV – recusa injustificada em prestar informações solicitadas pelo IPMP ou pelos órgãos de controle;

V – conduta incompatível com os princípios da Administração Pública.

Parágrafo único. A suspensão ou cancelamento será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e não afasta a aplicação das demais penalidades previstas nesta Resolução.

CAPÍTULO VII

DA TRANSPARÊNCIA E DOS CANAIS DE ATENDIMENTO

Art. 18. O IPMP manterá canal de atendimento eletrônico e presencial para dúvidas, reclamações e denúncias sobre consignações, devendo:

I – disponibilizar endereço eletrônico, telefone e ouvidoria presencial para recebimento de manifestações, admitidas denúncias anônimas;

II – acusar o recebimento da reclamação em até 5 (cinco) dias úteis e fornecer resposta conclusiva em até 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa;

III – encaminhar ao Controle Interno todas as denúncias, inclusive anônimas, para apuração imediata e eventual suspensão de descontos;

IV – publicar relatório anual contendo o número de reclamações recebidas, providências adotadas e situações recorrentes, preservadas as informações pessoais.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DOS CONSELHOS

Art. 19. Compete ao Controle Interno do IPMP:

I – fiscalizar o cumprimento desta Resolução, conferindo, trimestralmente, se cada consignação está amparada por contrato ou convênio em vigor e autorização formal válida, bem como revisar periodicamente as margens consignáveis, identificando extrapolações e recomendando medidas de correção;

II – elaborar relatórios trimestrais de conformidade, registrando as análises realizadas e encaminhando-os ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, além de acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega de documentos e de reavaliação das consignações;

III – comunicar imediatamente ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade ou descumprimento apurado e propor, quando for o caso, a suspensão ou o descredenciamento da consignatária responsável;

IV – recomendar a suspensão imediatamente descontos contestados ou sem respaldo e notificar a consignatária para regularização no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de adoção das medidas cabíveis;

V – providenciar a guarda eletrônica de todas as autorizações e contratos por prazo mínimo de 10 (dez) anos após o término do desconto, garantindo rastreabilidade e acesso às informações pelos órgãos de controle;

VI – recomendar melhorias nos processos de consignação e nas rotinas de controle, zelando pelo cumprimento das normas internas, pela proteção de dados pessoais e pela observância dos princípios da



ANO VI – N° 834

17 DE SETEMBRO DE 2025

Administração Pública.

CAPÍTULO IX

DA REAVIAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES E DA REVISÃO DA NORMA

Art. 20. As consignações vigentes na data de publicação desta Resolução deverão ser reavaliadas no prazo de até 90 (noventa) dias, com elaboração de relatório pelo Controle Interno indicando:

- I – a existência de contratos e autorizações válidas;
- II – a compatibilidade das margens com os limites fixados nesta norma;
- III – a necessidade de obter novas autorizações ou ajustes contratuais;
- IV – a eventual suspensão de descontos irregulares.

§ 1º O relatório deverá ser encaminhado ao Conselho de Deliberativo e ao Conselho Fiscal, quando solicitado.

§ 2º A reavaliação das consignações deverá observar a preservação de direitos adquiridos, exceto quando a manutenção do desconto violar expressamente a lei ou esta Resolução.

Art. 21. Esta Resolução será revisada anualmente ou sempre que houver alteração na legislação federal ou orientações do órgão regulador (Ministério da Previdência) ou do Tribunal de Contas, cabendo ao Conselho de Deliberativo atualizar seus dispositivos.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Caberá à Presidência do IPMP regulamentar os procedimentos internos necessários à execução desta Resolução.

Art. 23. A Presidência poderá, por deliberação própria ou mediante provocação, aprovar modelos-padrão de requerimento de credenciamento, termo de responsabilidade das consignatárias e formulários de autorização de consignação, que deverão ser observados obrigatoriamente pelas entidades interessadas.

Art. 24. Fica revogada a resolução anteriormente vigente e quaisquer disposições contrárias.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Parágrafo único. A Presidência providenciará a ampla divulgação desta norma no portal do IPMP e encaminhará comunicado individual aos aposentados e pensionistas, assegurando ciência e transparência.

Estância Turística de Paraibuna, em 27 de agosto de 2025.

GUILHERME JOSÉ DOS SANTOS
Presidente do IPMP

Publicada e registrada na Secretaria do Instituto de Previdência do Município de Paraibuna, em 27 de agosto de 2025.

GUILHERME JOSÉ DOS SANTOS
Presidente do IPMP



Instituto de Previdência da Estância Turística de Paraibuna

"Compromisso com o Segurado"



ANEXO I

MINUTA DE CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO - IPMP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA Nº XXXX/2025

CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO que entre si celebram o IPMP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA, e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA [NOME(S) DA(S) INSTITUIÇÃO(ÕES) FINANCEIRA(S)], objetivando o credenciamento para a concessão de empréstimos consignados aos segurados do RPPS, nos termos e condições seguintes.

O IPMP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 65.054.272/0001-10, com sede na Avenida Cel. Nabor Nogueira Santos, nº 322, Centro, Paraibuna/SP, CEP: 12260-000, neste ato representado por seu Presidente, GUILHERME JOSÉ DOS SANTOS, CPF nº 426.476.398-33, doravante denominado(a) CREDENCIANTE; e a(s) INSTITUIÇÃO(ÕES) FINANCEIRA(S) [NOME(S) DA(S) INSTITUIÇÃO(ÕES) FINANCEIRA(S)], com sede na [ENDEREÇO DA IF], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], e autorizada(s) a funcionar pelo Banco Central do Brasil, neste ato representada(s) por seu(sua) [CARGO DO REPRESENTANTE], [NOME DO REPRESENTANTE], CPF nº [CPF], doravante denominada(s) CREDENCIADA(S);

Têm entre si, justo e contratado, o presente Convênio de Credenciamento, que se regerá pela Resolução nº 003/2025 do Conselho Deliberativo do CREDENCIANTE, pela Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Convênio tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em conceder empréstimos pessoais aos segurados do RPPS IPMP, mediante consignação em folha de pagamento.
- 1.2. O credenciamento visa a estabelecer uma rede de instituições qualificadas que possam oferecer condições competitivas de crédito, garantindo segurança, transparência e conformidade com a legislação e a Resolução nº 003/2025.
- 1.3. O CREDENCIANTE não assumirá riscos financeiros ou onerosidade em decorrência das operações de empréstimos consignados.

Av. Cel. Nabor Nogueira Santos, 322, Centro, Paraibuna, SP - (12)3974-0110
E-mail: ipmp@paraibuna.sp.gov.br

Página 12 de 21



Instituto de Previdência da Estância Turística de Paraibuna

"Compromisso com o Segurado"



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 4.1. Gerenciar e operacionalizar o sistema de consignação em folha de pagamento, incluindo o processamento, controle e conferência dos descontos.
- 4.2. Monitorar o cumprimento das obrigações contratuais pelas Credenciadas, assegurando a conformidade com as normas vigentes.
- 4.3. Prestar informações de interesse do segurado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 4.4. Não se responsabilizar por inadimplementos ou litígios entre a Credenciada e o segurado, limitando sua atuação à operacionalização do desconto.
- 4.5. Incluir nos demonstrativos mensais de pagamento o detalhamento dos descontos realizados.
- 4.6. Dar publicidade a este Convênio em seu sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S)

- 5.1. Conceder empréstimos aos segurados, a seu exclusivo critério, observando as condições do Edital de Credenciamento e da legislação.
- 5.2. Oferecer taxas de juros competitivas, situando-se entre as menores praticadas para o setor público, conforme índices do Banco Central.
- 5.3. Responsabilizar-se integralmente pela inadimplência.
- 5.4. Obter a autorização expressa, formal e individualizada do segurado, utilizando os mecanismos de validação segura definidos no Art. 7º da Resolução nº 003/2025, como biometria ou reconhecimento facial com prova de vida.
- 5.5. Alimentar o sistema eletrônico de gestão de margens (inclusões, exclusões, etc.) até o último dia útil de cada mês.
- 5.6. Encaminhar ao CREDENCIANTE, até o dia 20 de cada mês, a relação dos empréstimos liberados.
- 5.7. Manter, às suas expensas, a estrutura operacional necessária.
- 5.8. É vedada a cessão ou transferência dos créditos consignados a terceiros sem autorização expressa do beneficiário e aprovação prévia do CREDENCIANTE.
- 5.9. Manter, durante a vigência do Convênio, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



5.10. Apresentar ao beneficiário, de forma prévia e destacada no Termo de Autorização (Anexo III), o Custo Efetivo Total (CET) da operação, em conformidade com as normas do Banco Central, a fim de garantir a plena ciência dos encargos.

Av. Cel. Nabor Nogueira Santos, 322, Centro, Paraibuna, SP - (12)3974-0110
E-mail: ipmp@paraibuna.sp.gov.br

Página 13 de 21



Instituto de Previdência da Estância Turística de Paraibuna
"Compromisso com o Segurado"



5.11. Assumir total responsabilidade pelo tratamento dos dados pessoais dos segurados, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

5.12. Manter em arquivo, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após a quitação da operação, todos os contratos e autorizações de desconto firmados com os segurados, disponibilizando-os ao CREDENCIANTE e aos órgãos de controle sempre que solicitado.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

6.2. A prorrogação poderá ser efetuada por Termo de Aditamento, na forma dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1. O descumprimento das obrigações assumidas implicará no descredenciamento da instituição, sem prejuízo das sanções previstas na legislação e na Resolução nº 003/2025.

7.2. A aplicação de sanções observará o devido processo legal, com prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de PARAIBUNA/SP.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Convênio.

Paraibuna, XX de XXXX de 2025.

[NOME DO PRESIDENTE RPPS]

[NOME DO REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA]

Av. Cel. Nabor Nogueira Santos, 322, Centro, Paraibuna, SP - (12)3974-0110
E-mail: ipmp@paraibuna.sp.gov.br

Página 14 de 21



Instituto de Previdência da Estância Turística de Paraibuna
"Compromisso com o Segurado"



ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SINDICATOS, ASSOCIAÇÕES, ETC.)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - IPMP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA Nº [XXXX]/2025

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o IPMP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA, e o(a) [NOME DA ASSOCIAÇÃO/SINDICATO], objetivando viabilizar a consignação de descontos facultativos em folha de pagamento dos segurados filiados à CONVENENTE.

O IPMP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 65.054.272/0001-65, com sede na Avenida Cel. Nabor Nogueira Santos, nº 322, Centro, Paraibuna/SP, CEP: 12260-000, neste ato representado por seu Presidente, GUILHERME JOSÉ DOS SANTOS, CPF nº 426.476.398-33, doravante denominado(a) IPMP; e a(s) [NOME DA ASSOCIAÇÃO/SINDICATO], com sede na [ENDEREÇO DA IF], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representada(s) por seu(sua) [CARGO DO REPRESENTANTE], [NOME DO REPRESENTANTE], CPF nº [CPF], doravante denominada(s) CONVENENTE;

Celebram o presente Termo de Cooperação, com fundamento no Art. 15 da Resolução nº 003/2025, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é estabelecer a cooperação mútua para a operacionalização da averbação de descontos facultativos (mensalidades associativas, contribuições para planos de benefícios, etc.) na folha de pagamento dos aposentados e pensionistas do RPPS que sejam voluntariamente filiados à CONVENENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CIÊNCIA E SUBMISSÃO AO REGULAMENTO

2.1. A CONVENENTE declara ter pleno conhecimento da Resolução nº 003/2025, comprometendo-se a cumpri-la integralmente, como condição para a manutenção deste Termo.

Av. Cel. Nabor Nogueira Santos, 322, Centro, Paraibuna, SP - (12)3974-0110
E-mail: ipmp@paraibuna.sp.gov.br

Página 15 de 21



Instituto de Previdência da Estância Turística de Paraibuna
"Compromisso com o Segurado"



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

3.1. Para a execução deste Termo, a CONVENENTE obriga-se a:

a) Obter e arquivar o "Termo de Autorização para Desconto" (Anexo III) de cada filiado, de forma expressa e individualizada, sendo a única responsável por sua guarda e validade.

b) Apresentar ao IPMP ou aos órgãos de controle, sempre que solicitado, as autorizações que fundamentam os descontos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

c) Manter sua documentação de regularidade (Estatuto Social, Ata de Posse da Diretoria, CNPJ) permanentemente atualizada junto ao IPMP.

d) No caso de consignações de serviços de terceiros (como planos de saúde), assume total responsabilidade pela relação com a operadora e pelo repasse dos valores, isentando o IPMP de qualquer ônus.

e) Tratar os dados pessoais dos segurados em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO RPPS

4.1. Compete ao IPMP processar os descontos informados, desde que amparados por autorização e margem consignável, e repassar os valores à CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

5.1. Este Termo vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado mediante requerimento e apresentação da documentação atualizada.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

6.1. O descumprimento das obrigações, especialmente a não apresentação das autorizações, implicará na suspensão imediata de novas averbações ou na rescisão unilateral deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de PARAIBUNA/SP.

Paraibuna, XX de XXXX de 2025.

[NOME DO PRESIDENTE RPPS]

[NOME DO REPRESENTANTE DA CONVENENTE]

Av. Cel. Nabor Nogueira Santos, 322, Centro, Paraibuna, SP - (12)3974-0110
E-mail: ipmp@paraibuna.sp.gov.br

Página 16 de 21



Instituto de Previdência da Estância Turística de Paraibuna
"Compromisso com o Segurado"



ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

AUTORIZAÇÃO PARA CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA

Eu [NOME COMPLETO DO BENEFICIÁRIO], CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, matrícula nº XXX, aposentado(a)/pensionista do IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paraibuna, declaro que AUTORIZO, de forma expressa, o desconto em minha folha de pagamento em favor da entidade abaixo identificada, nas seguintes condições:

DADOS DA ENTIDADE CONSIGNATÁRIA:

Nome: [NOME(S) DA(S) INSTITUIÇÃO(ÕES) FINANCEIRA(S)]
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

QUADRO-RESUMO DA OPERAÇÃO

[Descrição da Operação | Valor |
| Valor do Crédito Liberado: R\$ |
| Valor da Parcela Mensal: R\$ |
| Quantidade de Parcelas: XX |
| Taxa de Juros Mensal: XX% |
| Taxa de Juros Anual: XX% |
| Custo Efetivo Total (CET) Mensal: XX% |
| Custo Efetivo Total (CET) Anual: XX% |



ANO VI – Nº 834

17 DE SETEMBRO DE 2025

| Valor Total a Pagar (Principal + Encargos): R\$

DECLARAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

Declaro que:
Recebi e compreendi todas as condições da operação, incluindo os custos financeiros.
Estou ciente de que posso registrar reclamações junto ao IPMP.
Fui informado sobre minha margem consignável.

VALIDAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO:

() Validação Presencial com Assinatura
() Validação Eletrônica (ID da Transação: _____)

Paraíba, XX de XXXX de 2025

[NOME COMPLETO DO BENEFICIÁRIO]

VISTO DO FUNCIONÁRIO DO IPMP

Av. Cel. Nabor Nogueira Santos, 322, Centro, Paraíba, SP - (12)3974-0110
E-mail: ipmp@paraibuna.sp.gov.br

Página 17 de 21



Instituto de Previdência da Estância Turística de Paraíba
"Compromisso com o Segurado"



ANEXO IV

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE CONSIGNATÁRIA

À

Diretoria Executiva do [NOME DO RPPS]

Assunto: Requerimento de Credenciamento para Operar com Descontos Consignados

A empresa [Razão Social da Entidade], CNPJ nº [CNPJ], vem requerer seu credenciamento junto a este RPPS para oferecer os serviços de consignação em folha de pagamento, conforme Art. 23 da Resolução nº 003/2025.

Para tanto, anexa a documentação exigida pelo Art. 14 da referida Resolução, incluindo as certidões de regularidade e o Termo de Adesão e Responsabilidade (Anexo V).

Declaramos estar cientes e de acordo com todos os termos da Resolução.

Termos em que, pede deferimento.

[Local], [Data].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE]

Av. Cel. Nabor Nogueira Santos, 322, Centro, Paraíba, SP - (12)3974-0110
E-mail: ipmp@paraibuna.sp.gov.br

Página 18 de 21



Instituto de Previdência da Estância Turística de Paraíba
"Compromisso com o Segurado"



ANEXO V

TERMO DE ADEÇÃO E RESPONSABILIDADE (RESOLUÇÃO E LGPD)

Pelo presente instrumento, a [Razão Social da Entidade], CNPJ nº [CNPJ], declara, para fins de credenciamento junto ao IPMP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAÍBUNA, que:

Recebeu cópia integral da Resolução nº 003/2025, compreendeu seus termos e a eles adere de forma irrestrita³⁵.

Assume total responsabilidade pelo cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), comprometendo-se a tratar os dados dos beneficiários

exclusivamente para a finalidade da operação autorizada³⁶.

[Local], [Data].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE]

Av. Cel. Nabor Nogueira Santos, 322, Centro, Paraíba, SP - (12)3974-0110
E-mail: ipmp@paraibuna.sp.gov.br

Página 19 de 21



Instituto de Previdência da Estância Turística de Paraíba
"Compromisso com o Segurado"



ANEXO VI

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA

Ao

IPMP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAÍBUNA

Assunto: Solicitação de Cancelamento de Desconto em Folha

Eu, [Nome Completo do Beneficiário], CPF nº [CPF], matrícula nº [Matrícula], solicito o cancelamento da seguinte consignação facultativa, nos termos do Art. 8º da Resolução nº 003/2025:

Entidade Favorecida: [Nome da Entidade/Sindicato]

Tipo de Desconto: () Mensalidade Associativa () Outro: _____

Atenção: Esta solicitação não se aplica a empréstimos com saldo devedor ativo.

Solicito que o cancelamento tenha efeito a partir da próxima folha de pagamento.

[Local], [Data].

[NOME DO BENEFICIÁRIO]

(Protocolo de Recebimento do RPPS: _____)

Av. Cel. Nabor Nogueira Santos, 322, Centro, Paraíba, SP - (12)3974-0110
E-mail: ipmp@paraibuna.sp.gov.br

Página 20 de 21



Instituto de Previdência da Estância Turística de Paraíba
"Compromisso com o Segurado"



ANEXO VII

FORMULÁRIO DE RECLAMAÇÃO/DENÚNCIA SOBRE CONSIGNAÇÃO

